



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2421

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Abril de 2020

LEI Nº 1034/2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------|---|------------|
| 11 | SECRETARIA DE OBRAS | |
| 11.002 | DEPARTAMENTO DE OBRAS | |
| 11.002.15.451.0024.1028 | PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO MUNICÍPIO | |
| 4.4.90.51.00.00 – 614 | Obras e instalações | 300.000,00 |

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 1032/2020 de 01/04/2020.

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (13.04.2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI N.º 1033/2020, de 13 de Abril de 2020.

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a alienar (vender) bens da municipalidade e dá outras providências.

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 27, inciso I da Lei Orgânica Municipal, autorizado a alienar, mediante venda, através de procedimento licitatório, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes móveis:

- a) 01 (UM) VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/ MODELO VW/GOL 1.0 ANO DE FABRICAÇÃO 2005, ANO MODELO 2005, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/ GASOLINA) CAP/POT/CIL 5P/70 CV, PLACA HCC-4681, CHASSI 9BWCA05X25T147223, RENAVAL 00853250421, VALOR MÍNIMO R\$-2.500,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS), VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2421

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Abril de 2020

- b) 01 (UM) VEÍCULO PAS/MICROONIBUS, MARCA/MODELO AGRALE/MASCA GRANMINI M, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, ANO MODELO 2011, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR A DIESEL COM CAPACIDADE DE 18 PASSAGEIROS, 150CV, PLACA AUI-5855, CHASSI 9BYC22Y1SBC005148 RENAVAL 00340720352, VALOR MÍNIMO R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- c) 01 (UM) VEÍCULO PAS/MICROONIBUS, MARCA/ MODELO FIAT DUCATO MULT JAEDI T, ANO DE FABRICAÇÃO 2015, ANO MODELO 2016, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR A DIESEL, CAP/POT/CIL 16P/127CV, PLACA BAN-8856, CHASSI 93W245G3RG2154960, RENAVAL 01088267421, VALOR MÍNIMO R\$-60.000,00 (SESENTA MIL REAIS), VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- d) 01 (UM) VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/ MODELO VW/ SANTANA, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, ANO MODELO 2004, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR A ÁLCOOL CAP/POT/CIL 5P/103 CV, PLACA ALY-6472, CHASSI 9BWAC03XX4P006363, RENAVAL 00833497383, VALOR MÍNIMO R\$-2.500,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS), VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- e) 01 (UM) VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/ MODELO I/CHEVROLET CLASSIC LS, ANO DE FABRICAÇÃO 2014, ANO MODELO 2015, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/ GASOLINA) CAP/POT/CIL 5P/78 CV, PLACA AZF-0371, CHASSI 8AGSU19F0FR138933 RENAVAL 01033081970, VALOR MÍNIMO R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS), VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- f) 01 (UM) VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/ MODELO VW/GOL 1.0, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, ANO MODELO 2006, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/ GASOLINA) CAP/POT/CIL 5P/72CV, PLACA ANM-8404, CHASSI 9BWCA05W56T094445 RENAVAL 00877471401, VALOR MÍNIMO R\$-4.500,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS REAIS), VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- g) 01 (UM) VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO CHEVROLET CLASSIC LS, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, ANO MODELO 2012, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) CAP/POT/CIL 5P/78 CV, PLACA AVJ-5081, CHASSI 9BGSU19F0CB296891, RENAVAL 465211062, VALOR MÍNIMO R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS), VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- h) 01 (UM) VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO CHEVROLET/ CRUZE LT NB, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, ANO MODELO 2012, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE PRETA, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/ GASOLINA) CAP/POT/CIL 5P/144 CV, PLACA AVS-3662, CHASSI 9BGPB69M0CB298032 RENAVAL 00476870887, VALOR MÍNIMO R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- i) 01 (UM) VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO VW/PARATI 1.6 CITY, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, ANO MODELO 2004, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/ GASOLINA) CAP/POT/CIL 5P/100 CV, PLACA ALP-3F75, CHASSI 9BWDB05X54T097594, RENAVAL 00823275477, VALOR MÍNIMO R\$-6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- j) 01 (UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO CHEVROLET/ CLASSIC LS, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, ANO MODELO 2012, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) CAP/POT/CIL 5P/ 78CV, PLACA AVI-6276 CHASSI 9BGSU19F0CB262890, RENAVAL 462874095, VALOR MÍNIMO R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS), VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- k) 01 (UM) VEÍCULO PAS/ONIBUS, MARCA/ MODELO M. BENZ/LPO 1113 ANO DE FABRICAÇÃO 1982, ANO MODELO 1982, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR DIESEL, CAP/POT/CIL 49P/147 CV, PLACA BXC-9624 CHASSI 34405811588426, RENAVAL 385798458, VALOR MÍNIMO R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- l) 01 (UM) VEÍCULO PAS/ONIBUS, MARCA/MODELO, M.BENZ/MASC GRANMINI O, ANO DE FABRICAÇÃO 2009 ANO MODELO 2009, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE AMARELA, MOTOR A DIESEL, CAP/POT/CIL 31P/115 CV, PLACA ARH-8308, CHASSI 9BM6882729B650467, RENAVAL 00143784480, VALOR MÍNIMO R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- m) 01 (UMA) MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MARCA NEW HOLLAND, MODELO 12 B, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2008, Nº SÉRIE N8AE10640. VALOR MÍNIMO R\$-70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2421

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Abril de 2020

Art. 2º - O valor dos bens a serem alienados pela Municipalidade foi avaliado pela Comissão de Avaliação designada pela **PORTARIA N.º 2447, de 21 de Março de 2019**, sendo que os referidos valores mínimos a serem propostos pelos interessados estão especificados na descrição dos veículos e maquinas pesadas constante acima.

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas em Edital de Licitação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Parágrafo único - As multas, licenciamento e seguro obrigatório dos veículos, serão todos quitados até a data do leilão e após esta data fica de responsabilidade do arrematante.

Art. 4º. As receitas provenientes da venda dos bens móveis serão depositadas em Conta corrente específicas na agência de Jardim Alegre, Banco do Brasil, denominada Alienação de Bens em nome da Prefeitura do Município de Lidianópolis e Fundo Municipal de Saúde de Lidianópolis.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, TREZE DIAS DO MESMO DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2020

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adauto Aparecido Mandu, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.754.147-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, do outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-Mantenedora da Escola Ivaiporã-Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial e Casa Lar**, inscrita no CNPJ sob nº 78.276.847/0001-90, sediada na Av. Souza Naves, nº 1.880, na cidade de Ivaiporã -PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Presidente Ângela Cristina de Souza Guimarães Rosa, portadora de RG nº 3.530.180 e CPF nº 016.407.529-19, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã -PR, resolvem celebrar o presente termo, **de acordo com o Chamamento Público nº 003/2019**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-Mantenedora da Escola Ivaiporã-Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial e Casa Lar**, com a finalidade de acolhimento institucional provisório ou excepcional que oferta serviço de proteção de alta complexidade, destinado a acolhimento institucional a jovens e adultos portadores de deficiência em residência inclusivas, com vínculo familiar rompido ou fragilizado, a fim de garantir a proteção integral, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da **CONTRATADA**, acolher e garantir proteção integral, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 – Acolher e garantir proteção integral;

2.2 – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

2.3 – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

2.4 – Possibilitar a convivência comunitária;

2.5 – Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e às demais políticas públicas setoriais;

2.6- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2421

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Abril de 2020

2.7 – Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a **R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais)** anual, independentemente do número de jovens e adultos abrigados.

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de **R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais)** anual, independentemente do número de jovens e adultos abrigados;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE,

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 – Fica designada como gestora do Termo de Colaboração nº 003/2020, a Senhora Lúcia de Jesus Maia Buzatto, Secretária Municipal de Assistência Social.

5.4 – Fica designada como fiscal do Termo de Colaboração nº 003/2020, a Senhora Elizangela Carvalho Maia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, renovável até 4 (quatro) anos, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2421

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Abril de 2020

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

| Unidade | Dotação Orçamentária | Fonte | Desp. | | |
|---------|----------------------|------------------|-----------------|------|-----|
| 06 | 005 | 08.243.0009.6004 | 3.3.50.43.00.00 | 1001 | 326 |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal 3.232/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis PR, 10 de abril de 2020.

Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal
Contratante

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

Ângela Cristina de S. G. Rosa
Presidente
Contratada

Lúcia de Jesus Maia Buzatto

Secretaria Municipal de Assistência Social
Testemunha

Elizangela Carvalho Coelho

Sóccretária Municipal de Saúde
Testemunha

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004/2020

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adauto Aparecido Mandu, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.754.147-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, do outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS-ASILO SÃO LOURENÇO**, abrigo institucional de acolhimento a idosos, inscrita no CNPJ sob nº 77.649.119/0001-14, sediada na Rua Santa Catarina, nº 260, na cidade de São João do Ivaí -PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente Gilberto Vicentini dos Santos, portador de RG nº 5.696.567-0 e CPF nº 973.274.689-00, residente e domiciliado na cidade de São João do Ivaí -PR, resolvem celebrar o presente termo, **de acordo com o Chamamento Público nº 003/2019**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS-ASILO SÃO LOURENÇO**, com a finalidade de promover acolhimento institucional provisório ou excepcional destinado à idosos com idade igual e/ou superior a 60(sessenta) anos indicado a serviço de proteção de alta complexidade, destinado a acolhimento institucional de idoso com vínculo familiar rompido ou fragilizado, a



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2421

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Abril de 2020

fim de garantir proteção integral, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, acolher e garantir proteção integral, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

2.2 – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

2.3 – Possibilitar a convivência comunitária;

2.4 – Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

2.5 – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

2.6- Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as e interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais) anual, independentemente do número de idosos abrigados.

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de **R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais) anual**, independentemente do número de idosos abrigados;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE,

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 – Fica designada como gestora do Termo de Colaboração, a Senhora Lúcia de Jesus Maia Buzatto, Secretária Municipal de Assistência Social.

5.4 – Fica designada como fiscal do Termo de Colaboração 004/2020, a senhora Elizangela Carvalho Maia, Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, renovável até 4 (quatro) anos, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2421

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Abril de 2020

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

| Unidade | Dotação Orçamentária | Fonte | Desp. | | |
|---------|----------------------|------------------|-----------------|------|-----|
| 06 | 002 | 08.241.0007.2052 | 3.3.50.43.00.00 | 1001 | 326 |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal 3.232/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis PR, 10 de abril de 2020.

Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal
Contratante

Instituição de Longa Permanência para Idosos-Asilo São Lourenço

Gilberto Vicentin dos Santos
Presidente
Contratada

Lúcia de Jesus Maia Buzato

Secretaria do Departamento de Assistência Social
Testemunha

Daniella Talarico de Oliveira

Secretaria do Departamento de Educação
Testemunha